

Lei n.º 1346, de 16 de junho de 1962.

Dispõe sobre concessão de auxílios

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Ficam concedidos no corrente exercício os seguintes auxílios às entidades abaixo, com sede nesta cidade:-

Sociedade Recreativa e Operária

"Levíx Gama"

Crp 50.000,00

Alberque Noturno de Porto Feliz

" 50.000,00

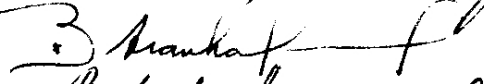
Artigo 2.º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Crp 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com os auxílios concedidos por esta lei.

Artigo 3.º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta e ordem da Assembleia Legislativa do Estado, referente à Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

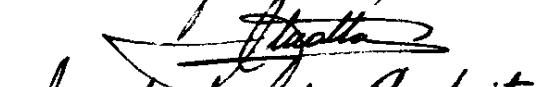
Artigo 4.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 16 de junho de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de junho de 1962.


Mistente do Prefeito.